



MINISTÉRIO DO TURISMO CORREGEDORIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 347 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61)2023-7653 / 8344 - www.turismo.gov.br

Ofício Circular nº 2/2024/CORREG

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Gabinete do Ministro
À Secretaria-Executiva

Assunto: **Ações de Prevenção - PrevenTUR.**

Referência: *Indicação de pessoa(s) para empresa contratada pela Administração.*

Prezada Chefe de Gabinete do Ministro e Secretária-Executiva,

1. Cumprimentando-as respeitosamente, faço alusão à vedação contida na [Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017](#), que disciplinou regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. Vale destacar que o referido texto **proíbe a ingerência dos servidores na administração da empresa contratada**, conforme se extrai do rol exemplificativo contido no art. 5º, em especial o inciso III, eis o trecho:

"Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: (...)"

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;"

3. Neste sentido, considerando a iminência da mudança do contrato de terceirização de mão-de-obra, cujo processo está em curso no Ministério da Cultura, para o qual haverá sub-rogação por este Ministério, solicito que seja encaminhado um Ofício-Circular a todos os Gestores do MTur alertando sobre a referida vedação, que pode inclusive ensejar em responsabilização administrativa, nos termos da [Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.](#)

4. Tal ação se insere na competência atribuída a esta Unidade

Correcional, no bojo do [Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023](#), bem como nas atividades de prevenção previstas na segunda dimensão (Orientação e Prevenção) do PrevenTUR - [Portaria MTur nº 5, de 21 de fevereiro de 2024](#), senão vejamos:

Decreto nº 11.416/2023:

Art. 11. À Corregedoria, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete:

I - **promover as atividades de prevenção** e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e **propor medidas sanadoras ao seu funcionamento**;

Portaria MTur nº 05/2024 - PrevenTUR:

"Art. 3º São exemplos da multiplicidade de eixos de atuação do presente Plano, sem prejuízo de outros que possam ser implementados: (...)

VIII - **desenvolvimento de ações relacionadas à integridade, transparência, prevenção de ilícitos**, controle social, capacitação disciplinar, gestão de riscos, **apoio aos gestores** e combate à corrupção;"

5. Lado outro, considerando a necessidade de esclarecimento acerca da correta aplicação e abrangência, sob o viés correcional, do termo "*direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas*", contido na referida [Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017](#), em homenagem analógica ao previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB ([Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942](#), com as alterações concretizadas pela [Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018](#) - arts. 21 a 24), pode-se traçar as seguintes hipóteses:

a) **é vedado ao agente público a remessa de currículo e/ou a indicação da pessoa** que será contratada pela empresa prestadora de serviço público, **exceto quando a própria empresa apresentar currículos de profissionais que já estiverem**, sob a sua visão, aptos a serem contratados. Neste caso, caberá ao gestor providenciar a entrevista e/ou o exame dos currículos para identificação do perfil desejado na unidade;

b) **é possível que o gestor se manifeste pela permanência ou aproveitamento de colaborador** já contratado pela empresa prestadora do serviço, em postos semelhantes ou de maior complexidade, que porventura estejam vagos, em razão do conhecimento das atividades já desempenhadas pelos colaboradores na referida área, bem como pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público; e

c) **em eventual mudança de empresa prestadora de serviços à Administração, é possível que o gestor se manifestem pelo aproveitamento de colaborador** já contratado pela empresa prestadora do serviço anterior, em postos semelhantes ou de maior complexidade, em razão do conhecimento das atividades já desempenhadas na referida área, bem como pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público.

6. Por fim, considerando que a interpretação de Leis e demais atos normativos é competência das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, nos termos do inciso III do art. 11 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), sugiro que o presente Ofício-Circular seja previamente direcionado à Zeladoria Jurídica deste Ministério, antes da expedição de Ofício-Circular às demais Unidades do MTur.

7. Coloco-me à disposição para eventuais complementações e esclarecimentos.

Respeitosamente,

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Nélio do Amparo Macabu Júnior, Corregedor**, em 20/05/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2238705** e o código CRC **1412B1C4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.003171/2024-10

SEI nº 2238705